Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ZR07kt6zx2iWjJgITwQDF59GeA6Rplo | Assinado digitalmente por Assinadoc®



# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

**CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - EXECUTIVO**

**REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2022 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja decisão junto TCESP é a seguinte: ***Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.***

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 12 de novembro de 2024; encaminhada para parecer na comissão em 17/03/25; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

## A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

| DESCRIÇÃO | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| População[1] | 45.282 | 2022 |
| Densidade demográfica[1] | 90,23 hab/km² | 2022 |
| Extensão territorial[1] | 501,870 km² | 2022 |
| Atividade econômica predominante[1] | Agronegócio | 2022 |
| Arrecadação Municipal[2] | R$ 218.216.958,44 | 2022 |
| Receita Corrente Líquida-RCL[2] | R$ 216.633.124,90 | 2022 |

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 04/09/2023).
[2] Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (Doc. 03, fl. 10), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício de referência do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 04/09/2023).

Pág 2 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ZR07kt6zx2iWjJgITwQDF59GeA6Rplo | Assinado digitalmente por Assinadoc®



A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número **TC-004257.989.22-8**, a Segunda Câmara em 11/06/2024, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 02/08/2024 e o trânsito em julgado em 13/09/2024, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações, uma vez que, houve o diagnóstico de que o Município obteve conceito geral ***"C – Baixo Nível de Adequação" no IEG-M***.

Entretanto, os conselheiros reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,63%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 85,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,17%; Aplicação na Saúde: 22,98%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 5,22%, e ainda foi determinado o arquivamento dos Expedientes TC-00014463.989.19-4, TC-00021430.989.19-4, TC-00020541.989.19-0 e TC-00001773.989.20-7, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá a unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

Pág 3 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ZR07kt6zx2iWjJgITwQDF59GeA6Rplo | Assinado digitalmente por Assinadoc®



A comissão com base na letra "g" do inciso II do Artigo 69 do Regimento Interno, no que tange a competência da presente comissão, destaca qua a municipalidade realizou audiências públicas via *internet* e em razão da pandemia foi suspensa a cobrança dos débitos de Dívida Ativa de 2020/2022, com retomada em 2023.

Contudo, o município obteve baixo nível de adequação no IEG-M, permanecendo assim, distante dos padrões de referencias de efetividade na gestão municipal, observando que os indicadores financeiros não revelaram efetividade e qualidade das políticas públicos, em outras palavras o gasto foi sem qualidade de efetividade.

Como bem observou o Ministério Público de Contas: "*... as* ***alterações promovidas na peça orçamentária*** *corresponderam a 39,82% da despesa inicialmente fixada (evento 41.92, fls. 75), percentual desarrazoado, vez que muito superior à inflação oficial registrada no período (de 5,79%, IPCA/IBGE). Aludida disparidade serve de forte indício acerca das deficiências nos métodos de planejamento adotados pela Administração.* "

Um dos problemas sérios dos gestores da "coisa pública", é criar, desenvolver, alterar, manter e gerir políticas públicas, que consome o dinheiro público e são ineficientes, é um verdadeiro desperdício do dinheiro de toda uma sociedade, o que fere frontalmente o artigo 37 da Constituição Federal. Assim, é de grande relevância observarmos que o referido dispositivo constitucional elevou a eficiência ao grau de princípio constitucional, sendo um dos que rege a administração pública.

Não basta apenas o gestor público alcançar os objetivos almejados, sem analisar a forma pelo qual foram atingidos

(efetividade), mas é necessário juntar ao fato de se alcançar algo determinado realizando-o da melhor maneira possível (eficiência), dadas as condições disponíveis.

Assim, a presente comissão manifesta pelo **não acolhimento** do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis - exercício de 2022, e, espera a **rejeição das referidas contas**, conforme delineado no parecer do Ministério Público de Contas e apontamentos acima, observado o disposto no § 1° do artigo 227 do Regimento Interno.[1]

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

*Juliano Cesar Coelho*

**Relator:** Juliano Cesar Coelho

*Fernanda Beatriz Alves Macedo*

**Presidente:** Murilo Ronaldo Menegueti

**Membro:** Fernanda Beatriz Alves Macedo

[1] - RI - *Art. 227 - Se o parecer das comissões de que trata o artigo anterior concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas municipais ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Plenário, deverá promover a instauração de uma comissão especial para averiguação dos fatos apontados.*
*Par. 1º - A existência de um único parecer concluindo pela rejeição das contas implicará a adoção das providências de que trata o caput deste artigo.*
.....